

PORTARIA FABHAT Nº 13, DE 16 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre o retorno do exercício das funções presenciais dos empregados da Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê - FABHAT.

O Diretor Presidente da Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Artigo 26, inciso VIII, do Estatuto da FABHAT e,

Considerando as alterações trazidas pelo Decreto estadual nº 65.839, de 30 de junho de 2021;

Considerando o calendário de vacinação – Programa de Imunização do Estado de São Paulo;

Considerando as pessoas com comorbidades ou grupo de risco acima de 18 anos podem ser vacinadas contra a COVID-19:

Resolve:

Artigo 1º - Cessa o regime de teletrabalho criado exclusivamente para a situação de pandemia do COVID-19, e revoga as disposições aplicáveis aos empregados da FABHAT com fundamento no Decreto nº 64.864, de 16 de março de 2020 (grupo de risco), e alteração do artigo 8º do Decreto nº 64.994, de 28/05/2020, com nova redação até que sejam imunizados:

“Artigo 8º ... enquanto as necessidades de serviços público assim o permitirem, os servidores da Administração Pública Direta e Autárquica que apresentarem fatores definidos, pelo Centro de Vigilância da Secretaria de Saúde, como de risco para a COVID-19 e ainda não imunizados contra a doença, serão mantidos em jornada remota de trabalho, ou à disposição da Administração”.

Artigo 2º - Caberá a responsável pela área Administrativa da FABHAT, conferir e certificar que os empregados cumpriram o constante na bula das diferentes vacinas, inclusive no que tange ao número de doses de vacina (esquema vacinal completo) e que possam ser considerados imunizados e aptos para retornarem ao trabalho presencial a partir de **19/07/2021**.

Artigo 3º - O empregado não vacinado deverá apresentar a responsável pela área Administrativa da FABHAT, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da vigência desta portaria, justificativa médica específica para não vacinação, assim, o empregado poderá ser mantido sob o regime de teletrabalho, caso contrário, a não apresentação desta justificativa implicará em regime de falta.

Artigo 4º - Os empregados que se recusaram ou optaram a não se vacinarem, sem a devida justificativa médica ficam convocados a retornar ao trabalho presencial.

Artigo 5º - Nos termos do artigo 1º, da Lei Federal nº 14.151, de 12 de maio de 2021, gestantes deverão permanecer em regime de teletrabalho, cujo estado seja devidamente comprovado mediante declaração médica.

Artigo 6º - O retorno dos empregados enquadrados no grupo de risco para COVID-19, que ainda não foram imunizados completamente, ou seja, não tomaram a 2ª dose ou dose única da vacina e não estejam enquadrados no artigo 2º, quando completado o ciclo de imunização, dar-se-á após 15 (quinze) dias da aplicação da 2ª dose ou dose única contra a COVID-19.

Artigo 7º - Todas as medidas de segurança recomendadas pelas autoridades sanitárias para evitar a proliferação do novo coronavírus deverão continuar sendo adotadas pelos empregados em atividade presencial, em especial a utilização das máscaras de proteção, a higienização das mãos e objetos de uso pessoal e profissional, bem como, a manutenção do distanciamento social.

Artigo 8º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

São Paulo, 16 de julho de 2021.

Hélio César Suleiman
Diretor Presidente da FABHAT